



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N. 045/2007, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE
DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N°
028/07 DE 19 DE ABRIL DE 2007.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica renumerado o *Parágrafo Único* como *Parágrafo Primeiro* e se acresce 02 (dois) Parágrafos ao Art.182-a, da Lei Complementar nº028/2007, de 19 de abril de 2007, com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo. Considera-se para efeito de pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo a progressão educacional obtida após a posse de cargo efetivo.

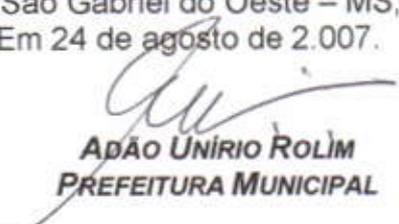
Parágrafo Terceiro. O pagamento previsto no § 2º somente iniciar-se-á após o requerimento entregue pelo servidor no prazo previsto no § 1º, acompanhado dos comprovantes da graduação elencada nos incisos I a VI do *caput*, sendo a gratificação paga a partir da vigência da presente lei."

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo 3º no Art. 24 da Lei Complementar n. 028/2007, de 19.04.2007, com a seguinte redação:

"A Jornada de Trabalho que seja realizada entre às 22 horas e às 06 horas do dia subsequente, será remunerada com 20%(vinte por cento) a maior que a hora normal da jornada de trabalho, incidente sobre a referência em que se encontrar o servidor."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os pagamentos efetuados nos termos do art. 2º desta lei.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 24 de agosto de 2.007.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

